



Universidade **Agostinho Neto**



**A NOVA CONSTITUIÇÃO ECONÓMICA DE ANGOLA  
E  
AS OPORTUNIDADES DE NEGOCIOS E INVESTIMENTOS**

**COMUNICAÇÃO PROFERIDA NA FACULDADE  
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Carlos Teixeira  
29 de Março de 2011**

## ÍNDICE

Introdução.....	2
Noção de Constituição Económica.....	4
A Evolução da Constituição Económica Angolana.....	4
A Lei Constitucional de 1975.....	4
Os efeitos das Revisões da Lei Constitucional na Constituição Económica.....	5
A Periodização da Constituição Económica de Angola de 1975 a 1992.....	5
Constituição Económica Estatutária (1975/1991).....	6
Constituição Económica Directiva (1975/1991).....	6
Constituição Económica no Período de 1988-1991.....	7
A Constituição Económica de 1992.....	9
A Nova Constituição Económica de Angola.....	10
Endereço da Constituição Económica na Constituição da República de Angola.....	11
As Oportunidades de Negócios e Investimentos.....	11
Alguns Dados Económicos e Sociais.....	12
Infra-estrutura.....	13
Actual Ambiente de Negócios.....	13
Porquê investir em Angola?.....	13
Bibliografia.....	19

## **Introdução**

Quando em Dezembro passado o Professor Doutor Dário Moura Vicente enquanto Director do Instituto Jurídico da Cooperação da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa lançou-me o repto para proferir uma conferência na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desde logo assaltou-me a preocupação de encontrar um tema actual sobre a realidade jurídica Angolana e que pudesse estimular o interesse numa academia tão renomada.

Estando a aprovação há pouco mais de 12 meses da Constituição da Republica de Angola na ordem do dia e o crescimento económico muito referenciado<sup>1</sup> pareceu-me adequado que como investigador da área do direito publico da economia sugerir um tema nos marcos da leitura actualizada da Constituição da Republica, em especial a sua parte económica ligando-a a um dos factores propulsores do seu desenvolvimento, ou seja a Constituição do Estado democrático de direito, a economia do mercado, alicerçada na regulação económica e na livre iniciativa privada.

Assim, pareceu-me bem e de interesse académico, económico e empresarial que trocássemos impressões e pontos de vista sobre a “Nova Constituição de Angola e As Oportunidades de Negócios e Investimentos”.

E ao começar este nosso diálogo quero inicialmente colocarmo-nos de acordo quanto ao conceito de Constituição económica com que iremos operar e densificá-lo tomando como minhas as a noção de Constituição Económica, dada por dois dos meus mestres de Coimbra, os Professores Doutores Gomes Canotilho e Vital Moreira.

Uma vez entendidos quanto à conceptualização da Constituição económica e bem antes de me debruçar sobre a nova Constituição económica de Angola, entendi ser indispensável aqui e agora uma breve incursão sobre a evolução da Constituição económica em Angola desde 1975 a 1992.

Neste quadro procurarei apresentar as fases e periodização da Constituição económica assinalando os efeitos que as várias revisões que a Lei Constitucional de

---

<sup>1</sup> Apesar da acentuada desaceleração do ritmo do seu crescimento económico, o investimento cresceu, tendo sido aprovados segundo dados da Agência Nacional de Investimento Privado até 30 de Novembro de 2009, investimento aprovado não petrolífero de USD 3.306.551.010,00 e uma criação de 27.729 postos de trabalho, dos quais 23.042 para nacionais e 4.687 para estrangeiros.

Angola conheceu ao longo dos 34 anos como nação independente tiveram na metamorfose da ordem jurídica da economia.

Terminada esta análise histórica, debruçar-me-ei então sobre a Constituição económica que decorre da aprovação da Constituição da Republica de Angola de 5 de Fevereiro de 2010, que a meu ver veio proporcionar um ambiente jurídico, político e económico para o desenvolvimento do grande País que se deseja bom para viver para todos os seus filhos e também para aqueles que o elejam como sua segunda pátria.

É pois o ambiente que sumariamente acabo de descrever que aponta Angola como um destino; mesmo no contexto de crise económico – financeira mundial, de oportunidades de negócios e de investimentos.

## **Noção de Constituição Económica**

Ao abordar o tema a que me propus, sobre a nova constituição económica de Angola e as oportunidades de negócios e investimentos, não poderei deixar buscar e aqui relevar a noção de Constituição económica com que irei operar.

Tomarei a constituição económica<sup>2</sup> como o conjunto de normas e princípios relativos à economia, ou seja a Ordem Constitucional Económica.

Do ponto de vista formal a Constituição económica é a parte económica da Constituição do Estado, em que estão contidos os dispositivos essenciais ao ordenamento da actividade económica desenvolvida pelos actores económicos (indivíduos, pessoas colectivas, incluindo o Estado).

É neste conjunto de dispositivos que se encontram escarpelizados os direitos, deveres, liberdades e responsabilidades destes mesmos actores no exercício da actividade económica.

Seguindo Sousa Franco e Oliveira Martins, a Constituição económica é conformadora das restantes normas da ordem jurídica da economia.<sup>3</sup>

## **A Evolução da Constituição Económica Angolana**

A abordagem que farei a evolução da Constituição económica Angolana terá por base não só os textos constitucionais que vigoraram no período anterior à actual Constituição da Republica de Angola de Fevereiro de 2010, mas também as leis ordinárias reguladoras da economia em alguns casos.

### **A Lei Constitucional de 1975**

A Lei Constitucional de 1975 consagrava postulados constitucionais de âmbito económico assente no projecto constitucional do MPLA dos quais destaco as seguintes linhas de “indirizzo” jurídico-económicas:

---

<sup>2</sup> J. Canotilho e V. Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 383

<sup>3</sup> Ver a Constituição Económica Português, Coimbra; Almedina, 1993, p.16

- Livre iniciativa da actividade privada dentro dos trâmites da lei;
- Intervenção directa e indirecta do Estado.

A Lei Constitucional e agora a Constituição foram e são as leis supremas que densificam o princípio da ordem jurídica da economia, porém tal não resulta de uma análise só nesta sede, porquanto também o legislador ordinário (parlamento e governo) dispõe de plena liberdade para dentro dos trâmites previstos na carta magna, fazer evoluir a Constituição económica.

### **Os efeitos das Revisões da Lei Constitucional na Constituição Económica**

Ao longo dos seus mais de 35 anos de existência, a carta magna de Angola conheceu 186 revisões pontuais com efeitos na Constituição económica nos termos que a seguir irei catalogar:

- 1976 (Lei nº. 71/76 de 11 de Novembro)
- 1977 (Lei 13/77 de 7 de Agosto)
- 1978 (Lei Constitucional revista de 7 de Fevereiro de 1978)
- 1979 (Lei nº 1/79 de Janeiro)
- 1980 (Lei Constitucional revista de 23 de Setembro de 1980)
- 1986 (Lei nº 1/86 de 1 de Fevereiro)
- 1987 (Lei nº2/87 de 31 de Janeiro)
- 1991 (Lei nº12/91 de 6 de Maio)
- 1992 (Lei nº23/92 de 16 de Setembro)

### **A Periodização da Constituição Económica de Angola de 1975 a 1992**

As várias revisões à Lei Constitucional de 11 de Novembro de 1978, com excepção as que tiveram lugar em 6 de Maio de 1991 e 16 de Setembro de 1992 visaram essencialmente a organização política do Estado.

Assim de 1975 a 1991 não houve alterações essenciais à Constituição Económica, embora a revisão de 7 de Fevereiro de 1978 sobre ela tenha também incidido em termos de reforço dos comandos jurídico-económicos da planificação da economia e do reforço da intervenção do Estado na economia.

Importa agora no âmbito da periodização da Constituição Económica de Angola no período em referência densificar os principais fundamentos da ordem jurídica da economia, seguindo de perto Ovídio Pahula<sup>4</sup>

### **Constituição Económica Estatutária (1975/1991)**

A constituição económica estatutária neste período consagrava dentre outros os seguintes principais fundamentos:

- a. Independência Económica virada para o bem-estar social das camadas populares mais exploradas pelo colonialismo.
- b. Reconhecimento e protecção dos diversos sectores da economia (pública, cooperativa e privada).
- c. Tributação progressiva dos impostos directos.

Como se pode ver através dos princípios enunciados, temos consagrados princípios de base económica socializante assentes no desiderato da construção do socialismo; da igualdade e justiça social, de forte matriz ideológica.

### **Constituição Económica Directiva (1975/1991)**

A constituição económica directiva assentava nos seguintes princípios fundamentais:

- a. Acentuado dirigismo do Estado

---

<sup>4</sup> Ver outros desenvolvimentos *in A Evolução da Constituição Económica Angolana*, Casa das Ideias, p. 98 e seguintes.

b. (Des) intervenção directa e ou indirecta do Estado na economia

Estes princípios comportam a planificação directa e ou indirecta da economia muito típico do socialismo e do centralismo que marcavam os ideias daquela época, a presença quase que incontornável do Estado na Economia, bastante administrativa, com barreiras burocráticas e planos rígidos.

Com a revisão da Lei Constitucional de 7 de Fevereiro de 1978 (ver artigos 2º e 9º) abre-se um pequeno foco à iniciativa e propriedade privada.

É ainda neste período que se verificam as nacionalizações, confiscos, participações públicas, sociedades de economia mista, extinção de empresas estatais, (re)privatizações, reforma do mercado, do sistema financeiro e bancário, criação e fomento de empresas privadas, cooperativas, abertura ao investimento estrangeiro e ou privado e ao comércio externo.

São prova disso a aprovação de inúmera legislação económica de que podemos salientar a Lei nº. 3/76 de 3 de Março, a Lei nº. 43/76 de 19 de Junho, a Lei nº. 10/88 de 2 de Julho, a lei nº. 12/88 de 9 de Julho, a Lei nº. 13/88, o Decreto -Executivo nº. 18/99 – E.F.E.C.E.M – UEE, o Decreto n.º 2/89 – Títulos de Reajustamento, o Decreto nº. 3/89 – Títulos de Poupança Particular, Decreto nº. 36/89 – Gabinete de Redimensionamento Empresarial, a Lei nº. 5/91 de 20 de Abril – Lei das Instituições Financeiras.

### **Constituição Económica no Período de 1988-1991**

A Constituição económica de Angola no período em referência advém de profundas viragem da política económica em Angola resultante de factores de natureza exógenos e endógenos, designadamente a transformação dos Estados “protectores” de bem estar, providência em Estados sociais democráticos e de direito, assim como uma profunda crise económica e política monetária, cambial e fiscal ineficaz.

Este período foi ainda caracterizado por elevados índices de inflação e de um débil crescimento do produto interno bruto (PIB).

A degradação do poder de compra dos salários da função pública e da população angolana, bem como profundas assimetrias económico-sociais entre a Capital, províncias, municípios, comarcas e povoações e grandes movimentos populacionais para as localidades do litoral como resultado da guerra que se estendeu um pouco por todo o País.

Data de 1988 o primeiro programa tentativo de recuperação económica e financeira conhecido em Angola como SEF<sup>5</sup>.

Eram objectivos deste programa a reestruturação do sector empresarial público, a reforma económica do mercado, reavaliação do processo de reprivatizações, reforma do sistema monetário, bancário, cambial e fiscal, passos tendentes a abertura ao comércio externo e ao investimento privado estrangeiro<sup>6</sup>.

Este quadro Económico - Constitucional, proporcionou a abertura para a criação de empresas privadas, mistas e familiares, prevalecendo o princípio das zonas económicas de reserva pública (absoluta e relativa).

As zonas económicas de reserva pública absoluta contribuíram sendo o banco central e emissor, a indústria bélica, actividades considerados com serviços públicos e reservados, por lei, à administração pública.

Como reserva pública relativa estavam reservadas áreas económicas como a distribuição de água e electricidade para o consumo público, saneamento básico, telecomunicações públicas e correios, comunicação social, transportes aéreos, ferroviários e marítimos de longo curso, transportes rodoviários públicos, colectivos e urbanos (pesados e ligeiros), administração de portos e aeroportos.

---

<sup>5</sup> Programa de Saneamento Económico e Financeiro.

<sup>6</sup> Este conjunto de legislação integra para muitos autores a Constituição Económica Material.

Esta fase da periodização da constituição económica revela já um volte face no socialismo enquanto modelo económico de desenvolvimento, dando nota ao período de transição da economia com base no princípio plano-mercado.

### **A Constituição Económica de 1992**

A Constituição Económica de 1992, não pode ser lida de modo estanque, ou seja considerando apenas o texto resultante da revisão da revisão global de 1992.

Uma boa leitura da Constituição económica de 1992 deve ter em conta a evolução histórica da Constituição cuja periodização vem de uma matriz socialista, a abertura material aos conteúdos dos nossos dias.

Nesta perspectiva encontrámos nela consagrado o princípios da coexistência de sectores de titularidade de direitos económicos fundamentais.

A Lei de Revisão n.º 23/92 deu a Lei Constitucional sobre esta matéria uma nova redacção expressa no seu artigo 10º ao consagrar que “o sistema económico assenta na coexistência de diversos tipos de prioridade pública, privada, mista, cooperativa e familiar, gozando todos de igual protecção.

O livre acesso e a reserva pública bem como a liberdade económica (livre iniciativa) foram outros princípios plasmados na Constituição Económica de 1992.

O artigo 11º da Lei Constitucional corporizou estes princípios com remissão para Legislação ordinária dos aspectos da sua regulação.

A eficiência<sup>7</sup> e a intervenção do mercado e do plano, são outros princípios que podemos surpreender na Constituição Económica de 1992, quando estabelece como critério a utilização racional de todas as capacidades produtivas e recursos naturais (artigo 9º, 2ª parte da Lei Constitucional), incumbindo ao Estado a criação de condições

---

<sup>7</sup> Ver artigo 11º n.º2 da Lei Constitucional

para o funcionamento eficaz do processo económico, por outras palavras, do mercado (artigo 10º, da Lei Constitucional).

O artigo 10º da Lei Constitucional fundamenta ainda o princípio da democracia económica, porquanto é em sede do mesmo que se afirma que o Estado estimula a participação no processo económico de todos os agentes.

### **A Nova Constituição Económica de Angola**

A Nova Constituição Económica de Angola, resultante da aprovação da Constituição da República de 5 de Fevereiro de 2010, reafirmou a consagração de uma economia de mercado na base dos princípios e valores da sã concorrência, da moralidade e da ética, previstos e assegurados por lei.

Para alcançar tal desiderato, cabe ao Estado o papel regulador do desenvolvimento económico nacional.

A organização e a regulação das actividades económicas assentam na garantia dos direitos da liberdade económica em geral, na valorização do trabalho, da defesa do consumidor e do ambiente, constituindo limites ao poder económico, seja ele público ou privado.

A Nova Constituição Económica de Angola enumera outros princípios fundamentais sob os quais se alicerça a organização económica, financeira e fiscal, tais sendo dentre outros:

- Livre iniciativa e económica e empresarial, a exercer nos termos da lei
- Respeito e protecção à propriedade e iniciativas privadas
- Função social da propriedade
- Redução das assimetrias regionais e desigualdades sociais
- Concentração social

## **Endereço da Constituição Económica na Constituição da República de Angola**

Na actual Constituição da República de Angola a Constituição Económica tem endereço certo. Dela fazem parte o direito à livre iniciativa económica previsto no artigo 38º da CRA inscrito no Capítulo II sobre direitos, liberdades e garantias fundamentais; a propriedade intelectual prevista no artigo 42º do CRA, também inscrito no Capítulo II; o direito do trabalho e os direitos do consumidor previstos respectivamente nos artigos 76º e 78º da CRA e ambos inscritos no Capítulo III sobre direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

O título III relativo a organização económica, financeira e fiscal, dedica 16 artigos com disposições referentes a organização económica (do artigo 89º ao artigo 104º).

Também é de considerar nesta sede o título IV da organização do poder do Estado, os dispositivos constitucionais sobre competências para a definição da política económica pelos órgãos de soberania, como o que resulta do artigo 120º referente as competências do titular do Poder Executivo<sup>8</sup>, em especial no que diz respeito as alíneas b), c) e d); artigo 162º alíneas b), d) referentes as competências de controlo e fiscalização da Assembleia Nacional no exercício do Poder Legislativo.

### **As Oportunidades de Negócios e Investimentos**

Depois de termos feito uma análise ainda que sumária sobre a Nova Constituição Económica de Angola, eis chegado o momento de passarmos a análise das oportunidades de negócios e investimentos que o País oferece nesta nova era do seu desenvolvimento.

---

<sup>8</sup> O Conselho de Ministros enquanto órgão auxiliar do Presidente da República, compete pronunciar-se nos termos do n.º4 do artigo 134º do CRA, sobre instrumentos de planeamento nacional de medidas gerais de execução do programa de governação do Presidente da República.

A Angola é conhecida por ter uma economia alicerçada na indústria petrolífera e dos rendimentos do petróleo. Sendo necessário alterar esta tendência o País vem criando um quadro legal e um ambiente de negócios susceptível de alterar este estado de coisas.

São sectores chaves e de oportunidades ao investimento privado os seguinte:

- Petróleo e gás
- Construção
- Minas
- Energias
- Telecomunicações
- Águas

Para uma melhor compreensão sobre as oportunidades que o País pode oferecer a todos os que tenham interesse em desenvolver actividades económicas e de investimento, talvez seja importante muito rapidamente apresentar uma fotografia do País.

### **Alguns Dados Económicos e Sociais**

Área: 1.246.700 km<sup>2</sup>

População: 14.000.000

Religião: Cristãos (50%)

Clima: Tropical

Fronteiras: Namíbia, Zâmbia, República Democrática do Congo

Moeda: KWANZA

Taxa Câmbio: AKZ 95/USD 1 – AKZ 110/€ 1,00

Hora: GMT + 1

Capital: Luanda

Outras cidades: Huambo, Benguela, Lubango, Lobito

## **Infra-estrutura**

Transporte: 4 Aeroportos reabilitados dos quais 3 internacionais; a rede ferroviária está em reabilitação.

Telecomunicações: O País tem um razoável sistema de comunicações telefónicas assegurado por duas companhias, designadamente a MOVICEL e a UNITEL.

Está também servido por comunicações via internet garantido por essas duas companhias, pela TVCABO Angola e MULTITEL e MS-TELECOM.

Saúde: Estão disponíveis unidades hospitalares públicas e clínicas privadas que oferecem serviços razoáveis.

## **Actual Ambiente de Negócios**

Depois de anos de guerra civil o País vive 9 anos de paz efectiva que vêm sendo dedicados a reconstrução de infra-estruturas danificadas no período de guerra civil.

Assim está já reposta a circulação por estrada para sul e leste do País e com infra-estruturas apoio ao longo dos principais eixos rodoviários.

A actividade económica no País está assente em mais de 60% da exportação da indústria petrolífera.

As grandes janelas de oportunidades de negócios e investimentos privados apontam para a construção, infra-estruturas e transportes.

## **Porquê investir em Angola?**

A importância do investimento privado para o desenvolvimento de Angola é uma realidade reconhecida por todos quer no País, quer no estrangeiro.

O Plano Nacional para o Biénio 2010/2011 cataloga os problemas actuais e potencialidades dos sectores económicos e sociais cuja participação do capital privado é reconhecidamente um factor para a sua alavancagem.

Para uma melhor percepção vejamos a título meramente exemplificativo o quadro anexo:

<b>Sectores Económicos</b>	<b>Problemas Actuais</b>	<b>Potencialidades</b>
Agricultura	<p>Escassez de pessoal qualificado</p> <p>Sistemas de investigação agora precário</p> <p>Elevados custos de produção associados à importação de factores de produção</p> <p>Constrangimentos em consequência da existência de minas em regiões com potencial agrícola</p>	<p>Existência de solos de elevada aptidão agrícola, biodiversidade, o clima e a genética</p> <p>Abundância de recursos hídricos</p> <p>Mão-de-obra disponível</p>
Petróleo	<p>Carência de recursos humanos qualificados</p> <p>Insuficiência das infra-estruturas do downstream</p> <p>Elevado grau de dependência tecnológica do exterior.</p> <p>Baixa capacidade empresarial nacional e escassa tradição industrial</p>	<p>Existência de grandes reservas de recursos naturais por explorar</p> <p>Ambiente económico e político favorável ao investimento</p> <p>Elevado potencial de agregação da cadeia downstream dado o actual estagio das infra-estruturas de armazenamento, transporte e distribuição</p>
Geologia e Minas	<p>Insuficiente conhecimento geológico do País</p> <p>Escassez de infra-estruturas geológicas e de apoio à actividade mineira</p> <p>Elevadas taxas de transportação (caminhos de ferro) e aduaneiro para as empresas mineiras no subsector de rochas ornamentais no sul do País</p>	<p>Semelhança das formações geológicas com as dos vizinhos</p> <p>Grande potencial diamantífero conhecido por descobrir</p> <p>Território ainda pouco prospectado</p> <p>Possibilidade de escoamento dos produtos pelas vias marítima e ferroviária</p> <p>Potencial efectivo para contribuir para a redução da pobreza</p>
Construção	<p>Baixa oferta dos principais materiais de construção</p> <p>Dificuldades de contratação de mão-de-obra qualificada</p> <p>Difíceis condições locais em termos logísticos e de acessibilidade nalgumas localidades</p>	<p>Existência de um levantamento do estado físico geral das infra-estruturas</p> <p>Existência de um diagnóstico do estado das infra-estruturas rodoviárias</p>

Energia	<p>Destruição das linhas paralelas na direcção litoral/ interior</p> <p>Dificuldades de expandir a curto e médio prazo a produção de energia eléctrica pela construção de grandes hidroeléctricas do longo do período de manutenção (7anos)</p> <p>Constrangimento ao fornecimento de energia em Luanda e outras províncias</p>	<p>Potencial hídrico, eólico, solar e biomassa</p> <p>Capacidade institucional</p> <p>Potencial de parcerias público-privadas na geração e distribuição de energia</p> <p>Crescimento regular da procura novas tecnologias</p>
Águas	<p>Mecanismo de fixação de tarifas inadequadas</p> <p>Dificuldades de aquisição de inertes no mercado interno (cimento)</p> <p>Excessiva dependência do mercado externo para a aquisição de equipamentos, peças, acessórios e consumíveis</p>	<p>Potencial hídrico de Angola (47 bacias principais)</p>
Telecomunicações e Tecnologias de Informação	<p>Atraso na entrada em vigor dos novos modelos de gestão para a rede básica da Angola Telecom, no âmbito ENCTA e do INAMET</p> <p>Grande escassez de recursos humanos, em qualidade e quantidade</p> <p>Falta de tratamento de dados das actividades do sector</p> <p>Problemas com infra-estruturas postais, de meteorologia e de geofísica</p> <p>Insuficiência de meios tecnológicos</p>	<p>Através das telecomunicações acelerar a oferta de serviços básicos às populações</p> <p>Através da meteorologia e geofísica a capacidade de apoiar actividades económicas dela dependentes</p> <p>Através das tecnologias de informação capacitar e aumentar a produtividade de todos os sectores que possam resolver seus processos gerando economias de escala</p>
Transportes	<p>Situação de ruptura do sector, em particular o aéreo, marítimo, portuário e rodoviário de passageiros</p> <p>Baixa qualificação dos recursos humanos</p> <p>Escassez qualitativa e quantitativa</p> <p>Necessidades de implementação de programas de refundação de empresas estratégicas do sector empresarial público (TAAG, ENANA, SÉCIL, MARITIMA)</p> <p>Baixa densidade populacional e grande dispersão de centros urbanos</p>	<p>Relançamento do sector marítimo nacional</p> <p>Expansão e Cooperação regional (SADC, CEEAC) decorrente do aumento das actividades empresariais.</p>

A importância ao investimento privado levou o Executivo a propor uma nova Lei de Bases do Investimento Privado capaz de responder às necessidades do momento actual do desenvolvimento do País.

Classificando o investimento privado como aposta cimeira para a alavacagem da economia nacional e como meio para a introdução licita de riqueza vinda de fora para gerar ainda mais riqueza dentro do País e aproveitada por todos.

Estão sujeitos ao novo regime, os investimentos privados em valor igual ou superior a USD 1000.000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou ainda o seu equivalente em moeda nacional para o investimento interno.<sup>9</sup>

A política de base do investimento privado e a atribuição de incentivos e facilidades obedeceu aos princípios constantes do artigo 5º da Lei de Bases do Investimento Privado.

A concessão de incentivos e facilidades previstos na Lei de Bases do Investimento Privado é feita tendo em consideração os objectivos económicos e sociais a saber:

- a) Incentivar o crescimento da economia;
- b) Promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações, em especial da juventude, dos idosos, das mulheres e das crianças;
- c) Promoção das regiões mais desfavorecidas sobretudo no interior do País;
- d) Aumento da capacidade produtiva nacional ou contribuir para elevar o valor acrescentado;
- e) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- f) Induzir a criação de novos postos de trabalho para os nacionais ou elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- g) Proporcionar a transparência tecnológica e aumento da eficiência produtiva;
- h) Aumentar as exportações e reduzir as importações;
- i) Aumento das disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;
- j) Proporcionar o abastecimento eficaz do mercado interno;
- k) Promover o desenvolvimento tecnológico, e eficiência empresarial e a qualidade dos produtos;

---

<sup>9</sup> Ver artigo 3º da Lei de Bases do Investimento Privado

- l) Promover o aumento da incorporação de matérias-primas e o valor acrescentado dos bens produzidos localmente;
- m) Reabilitação, expansão ou modernização de infra-estruturas destinadas à actividade económica,

A Lei de Bases do Investimento Privado prevê ainda no seu artigo 29º a Concessão contratualizada de incentivos com carácter extraordinário.

Para efeitos de atribuição de incentivos fiscais em operações de investimento privado o País é agora organizado em zonas de desenvolvimento a saber:

Zona A: Províncias de Luanda, os municípios sede das províncias de Benguela, Huila, Cabinda e o município do Lobito

Zona B: Restantes municípios as províncias de Benguela, Cabinda e Huila e Províncias do Kuanza-Sul, Bengo, Uige, Kuanza-Norte, Lunda-Norte e Lunda-Sul.

Zona C: Províncias de Huambo, Bié, Moxico, Kuando-Kubango, Cunene, Namibe, Malange e Zaire

Os sectores de actividade elegíveis para o acesso a incentivos e facilidades às operações de investimento privado são para efeitos do novo regime jurídico os seguintes:

1. Agricultura e pecuária;
2. Indústria transformadora;
3. Infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias;
4. Telecomunicações;
5. Indústria de pesca e derivados;
6. Energia e águas;
7. Habitação social;
8. Saúde e educação;
9. Turismo

Estas são pois algumas pistas, linhas de análise da Nova Constituição Económica de Angola e as oportunidades de negócios e investimentos que com vocês quero partilhar e que, entretanto não dispensa, para aqueles que escolham Angola como País em busquem de oportunidades ou tencionem investir as suas poupanças e/ou capital; de buscar consultoria jurídica e económica especializada.

## **Bibliografia**

António Carlos Santos / Maria Eduarda Gonçalves / Maria Manuela Leitão Marques, Direito Económico; Almedina, Coimbra, 1998

J. Gomes Conotilho / Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, Coimbra: Coimbra Editora, 1993

Sousa Franco / Oliveira Martins, A Constituição Económica Portuguesa, Coimbra: Almedina, 1993

José Armando Morais Guerra, Direito da Economia Angolana, ESCHER, 1994

Ovidio Pahula, A Evolução da Constituição Económica Angolana, Casa das Ideias; 2010

António Vilar & Associados – Advogados, Guia de Negócios em Angola; Vida Económica

Steve Shelley, Doing Business in África

David Ferraz, A Alta Administração Pública no Contexto da Evolução dos Modelos de Estado e de Administração, Cadernos INA

Money and Good Intentions Are Not Enough